



Camara Municipal de Piquete

LEI N. 13

A CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PIQUETE,

DECRETA:

Art.1o. A taxa de conservação de estradas de rodagem será cobrada a razão de Cr.\$ 2,50 por hectare de terras, seja qual fôr a sua localização.

§ unico Os proprietarios de terras, cuja área não exceda a 8 hectares, ficam obrigados ao pagamento da taxa de Cr.\$ 20,00.

Art.2o. Todos os proprietarios rurais ficam obrigados ao pagamento da taxa de que trata o art.anterior, quer tenham ou não estradas municipais em suas propriedades.

Art.3o. Para efeito do lançamento da taxa será tomado em consideração o numero de hectares das propriedades rurais que constar na Coletoria Estadual para a cobrança do Imposto Territorial Rural.

Art.4o. A taxa de quantia superior a Cr.\$ 200,00 será paga em duas prestações iguais, em julho e novembro.

§ unico A taxa de quantia igual ou inferior a Cr.\$ 200,00, será paga de uma só vês, no mês de julho.

Art.5o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PIQUETE, 29 DE JUNHO DE 1948.

Manoel Ribeiro dos Santos Filho
(Manoel Ribeiro dos Santos Filho)

Vice-Presidente em exercicio

Orlando de Oliveira
(Orlando de Oliveira)

Segundo Secretario, em exercicio